



LEI Nº 0343/2021, de 29 de abril de 2021.

Dispõe sobre aplicação de multa pecuniária para quem dolosamente fraudar a fila de vacinação contra a COVID-19 no Município de Nova Palmeira e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA PALMEIRA – PB; faço saber que a Câmara Municipal de Nova Palmeira aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece multa no valor de **R\$ 7.474,95** (Sete mil, quatrocentos setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), para quem dolosamente fraudar a fila de vacinação contra a **COVID-19** no município de Nova Palmeira, sem prejuízo de eventuais sanções impostas pela legislação estadual ou federal.

§ 1º. A ordem de prioridade para vacinação dos munícipes é estabelecida pelo Plano de Vacinação, de acordo com orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde aos Estados e Municípios.

§2º. A multa a que se refere o caput deste artigo será revertida para contenção e tratamento de epidemias no Município de Nova Palmeira.

Art. 2º Aplica-se em dobro a multa prevista no artigo 1º desta lei ao infrator que for funcionário ou agente da Administração Pública Direta ou Indireta e se utilizar do cargo para cometer tal prática.

Art. 3º As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palmeira – PB, 29 de abril de 2021.


Ailton Gomes Medeiros
Prefeito Constitucional